



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2104 de 20 de abril de 1994.

"APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E."

ORLANDO FROLLINI, VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Prefeito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova tabela de tarifa pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., e constante dos Anexos I, II e III que este acompanham.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa de esgoto será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada simultaneamente.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 20 de abril de 1994.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DO PREFEITO

ORLANDO FROLLINI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-



DECRETO Nº 2.104/94 de 20 de abril de 1.994
DECRETO Nº 2.104/94 de 20 de abril de 1.994

ANEXO I - IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1 -	Até 15 M3.	CR\$4.944,93
2 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
2.01 -	De 16 a 20 M3	CR\$ 329,49
2.02 -	De 21 a 25 M3	CR\$ 362,30
2.03 -	De 26 a 30 M3	CR\$ 378,67
2.04 -	De 31 a 35 M3	CR\$ 477,74
2.05 -	De 36 a 40 M3	CR\$ 576,58
2.06 -	De 41 a 45 M3	CR\$ 675,38
2.07 -	De 46 a 50 M3	CR\$ 691,97
2.08 -	De 51 a 60 M3	CR\$ 807,24
2.09 -	De 61 a 70 M3	CR\$ 889,85
2.10 -	De 71 a 80 M3	CR\$ 972,18
2.11 -	De 81 a 100 M3	CR\$1.054,59
2.12 -	De 101 a 120 M3	CR\$1.070,99
2.13 -	De 121 a 140 M3	CR\$1.087,46
2.14 -	De 141 a 150 M3	CR\$1.103,87
2.15 -	De 151 a 200 M3	CR\$1.136,92
2.16 -	De 201 a 400 M3	CR\$1.236,16
2.17 -	De 401 a 600 M3	CR\$1.334,93
2.18 -	De 601 acima	CR\$1.433,74



DECRETO Nº 2.104/94 de 20 de abril de 1.994

ANEXO II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3 -	Até 15 M3. -----	CR\$6.428,75
4 -	Ultrapassando o limite citado no item terior, a cada 01 (um) M3 consumido em ex cesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
4.01 -	De 16 a 20 M3 -----	CR\$ 428,29
4.02 -	De 21 a 25 M3 -----	CR\$ 471,07
4.03 -	De 26 a 30 M3 -----	CR\$ 492,46
4.04 -	De 31 a 35 M3 -----	CR\$ 620,85
4.05 -	De 36 a 40 M3 -----	CR\$ 749,73
4.06 -	De 41 a 45 M3 -----	CR\$ 878,15
4.07 -	De 46 a 50 M3 -----	CR\$ 899,84
4.08 -	De 51 a 60 M3 -----	CR\$1.049,73
4.09 -	De 61 a 70 M3 -----	CR\$1.156,70
4.10 -	De 71 a 80 M3 -----	CR\$1.263,94
4.11 -	De 81 a 100 M3 -----	CR\$1.371,17
4.12 -	De 101 a 120 M3 -----	CR\$1.392,58
4.13 -	De 121 a 140 M3 -----	CR\$1.413,95
4.14 -	De 141 a 150 M3 -----	CR\$1.435,36
4.15 -	De 151 a 200 M3 -----	CR\$1.478,27
4.16 -	De 201 a 400 M3 -----	CR\$1.606,84
4.17 -	De 401 a 600 M3 -----	CR\$1.735,40
4.18 -	De 601 acima -----	CR\$1.864,30



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.104/94 de 20 de abril de 1.994

DISPÕE SOBRE

REGIÃO SUPLENTE

E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO III - IMÓVEL DE USO INDUSTRIAL

ORLANDO FRODILINI

PREFEITO DE BARRA BONITA

em exercício de cargo de Prefeito

atribuições que lhe são conferidas

5 -	Até 15 M3.	-----	CR\$7.912,75
6 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:		
6.01 -	De 16 a 20 M3	-----	CR\$ 527,26
6.02 -	De 21 a 25 M3	-----	CR\$ 579,78
6.03 -	De 26 a 30 M3	-----	CR\$ 606,43
6.04 -	De 31 a 35 M3	-----	CR\$ 764,46
6.05 -	De 36 a 40 M3	-----	CR\$ 922,72
6.06 -	De 41 a 45 M3	-----	CR\$1.081,06
6.07 -	De 46 a 50 M3	-----	CR\$1.107,36
6.08 -	De 51 a 60 M3	-----	CR\$1.292,15
6.09 -	De 61 a 70 M3	-----	CR\$1.423,96
6.10 -	De 71 a 80 M3	-----	CR\$1.555,99
6.11 -	De 81 a 100 M3	-----	CR\$1.687,80
6.12 -	De 101 a 120 M3	-----	CR\$1.714,05
6.13 -	De 121 a 140 M3	-----	CR\$1.740,35
6.14 -	De 141 a 150 M3	-----	CR\$1.766,98
6.15 -	De 151 a 200 M3	-----	CR\$1.819,44
6.16 -	De 201 a 400 M3	-----	CR\$1.978,02
6.17 -	De 401 a 600 M3	-----	CR\$2.136,08
6.18 -	De 601 acima	-----	CR\$2.294,37

BARRA BONITA, 27 de abril de 1994

O PREFEITO DO MUNICÍPIO

ORLANDO FRODILINI

Publicado no Diário desta Prefeitura

nesta

SECRETARIA

Secretaria de Administração